

JURÍDICO TRIBUTÁRIO Nº 09/2019

I. TRIBUTOS FEDERAIS

1. DITR

Por meio da Instrução Normativa nº 1.909 de 26/08/2019 – DOU 28/08/2019, foram alteradas as regras para apresentação da DITR/2019.

Este Ato alterou o artigo nº 6º da Instrução Normativa nº 1.902/2019, que dispõe sobre a exclusão das áreas não tributáveis da área total do imóvel rural, para fins de cálculo do ITR.

Através deste ato, a informação, na DITR, do número do recibo de inscrição do imóvel rural no CAR (Cadastro Ambiental Rural) volta a ser exigida, apenas, do contribuinte cujo imóvel já esteja inscrito no Cadastro, e não mais de todos os contribuintes do ITR, conforme texto original do mencionado dispositivo.

2. MOEDA VIRTUAL

Através do Ato Declaratório nº 5 de 30/08/2019 – DOU 02/09/2019, foi aprovado a nova versão do leiaute e o manual de orientação sobre operações com criptoativos.

O Ato aprovou a versão 1.1 do leiaute e respectivo Manual de Orientação do Leiaute da obrigatoriedade de prestação de informações à Receita Federal das operações realizadas com criptoativos, prevista na Instrução Normativa nº 1.888/2019.

A nova versão encontra-se disponível no sítio da RFB na Internet.

3. BACEN

A Resolução nº 4.740 de 29/08/2019 – DOU 29/08/2019, alterou as regras para divulgação de demonstrações financeiras.

Este Ato alterou as regras para a divulgação de demonstrações financeiras pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, a fim de ajustá-las ao ordenamento jurídico vigente, que determina que as sociedades por ações divulguem suas demonstrações financeiras na internet.

De acordo com a Resolução nº 4.740/2019, que alterou a Circular nº 2.804/1998, as demonstrações financeiras semestrais e anuais deverão ser publicadas no sítio da instituição ou em repositório na internet, de acesso público gratuito, que tenha o objetivo específico de divulgação de documentos contábeis e financeiros.

4. COMPANHIAS ABERTAS – ASSEMBLÉIAS

Através da Instrução nº 614 de 03/09/2019 – DOU 05/09/2019, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, alterou a norma que disciplina as assembleias das companhias abertas.

Este Ato alterou a Instrução nº 481/2009, que disciplina as assembleias gerais e especiais de acionistas de companhias abertas que possuam ações admitidas à negociação em mercados regulamentados, para ampliar a possibilidade de uso do voto a distância pelos acionistas titulares de ações com direito a voto.

Este Ato que entrará em vigor em 01/01/2020, estabelece, entre outras normas, que os titulares de ações com direito a voto poderão aproveitar suas ações para manifestar sua intenção de voto tanto nos campos 12-A a 12-D quanto nos campos 13 e 13-A do boletim de voto a distância.

5. SOLUÇÕES DE CONSULTAS

5.1 Lucro Presumido

A Solução de Consulta nº 4.034 de 26/08/2019 – DOU 05/09/2019, tratou a tributação dos serviços de anestesiologia.

A Superintendência Regional da Receita Federal, 4ª Região Fiscal, aprovou as seguintes ementas da Solução de Consulta em referência:

“Para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ no regime de tributação com base no lucro presumido, aplica-se o coeficiente de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de anestesiologia com utilização, na espécie, de ambiente de terceiro”.

5.2 Participação Societária

A Solução de Consulta nº 3.035 de 16/07/2019 – DOU 26/07/2019, trata sobre a tributação das receitas obtidas na alienação de participação de caráter não permanente por pessoa jurídica que tenha como um dos seus objetos sociais a compra e venda de participações societárias.

CONFIDOR

A receita obtida na alienação de participação societária de caráter não permanente por pessoa jurídica que tenha como um de seus objetos sociais a compra e venda de participações societárias deve ser computada como receita bruta, integrando a base de cálculo do imposto e da contribuição apurado com base no lucro presumido. O percentual de presunção a ser aplicado é de 32%.

A alienação de participação societária de caráter permanente está sujeita à apuração do ganho de capital, que deve ser diretamente computado na base de cálculo do imposto.

5.3 SISCOSEV – Penalidades

A Solução de Consulta nº 9.030 de 28/09/2018 – DOU 26/07/2019, trata sobre a multa por descumprimento de obrigação acessória referente ao SISCOSEV.

Na hipótese de cumprimento de obrigação acessória referente ao Siscoserv com informações inexatas, incompletas ou omitidas, o sujeito passivo sujeita-se à multa de 3% (três por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário.

A multa incide sobre o valor de cada operação cujas informações sujeitas a registro no SISCOSEV se revelem inexatas ou incompletas ou sejam omitidas.

Caso a informação inexata ou incompleta ou omitida esteja vinculada a mais de uma operação, ainda que tenha sido fornecida uma única vez, aplica-se a multa sobre o valor do conjunto de operações a que se refira.

5.4 Venda de Software

A Solução de Consulta nº 9.028 de 20/09/2018 – DOU 26/07/2019, trata sobre a tributação na venda de softwares prontos.

A venda (desenvolvimento e edição) de softwares prontos para o uso (standard ou de prateleira) classifica-se como venda de mercadoria e o percentual para a determinação da base de cálculo do imposto é de 8% e para a contribuição social será de 12% sobre a receita bruta.

A venda (desenvolvimento) de softwares por encomenda classifica-se como prestação de serviço e o percentual para determinação da base de cálculo do imposto e da contribuição é de 32% sobre a receita bruta.

Caso a consulente desempenhe concomitantemente mais de uma atividade, o percentual de presunção correspondente deve ser aplicado sobre o valor da receita bruta auferida em cada atividade.

5.5 IOF

A Solução de Consulta nº 9.002 de 30/01/2019 – DOU 26/07/2019, trata sobre a incidência do IOF nas operações de créditos.

Na prorrogação, renovação, novação, composição, consolidação, ou confissão de dívida das operações de créditos cuja tributação tenha atingido o limite máximo previsto no artigo nº 7º, § 1º, do Decreto nº 6.306/2007, não cabe cobrança do IOF sobre o valor não quitado da dívida original.

No entanto, se houver entrega ou colocação de novos valores à disposição do interessado, esses constituirão nova base de cálculo do IOF ainda que a tributação tenha atingido a alíquota máxima na operação original.

5.6 Compartilhamento de Custos e Despesas

A Solução de Consulta nº 8.011 de 13/05/2019 – DOU 03/07/2019, trata sobre a possibilidade de dedução dos custos e despesas compartilhados entre empresas do mesmo grupo econômico.

É possível a concentração, em uma única pessoa jurídica, do controle dos gastos referentes a departamentos de apoio administrativo, para posterior rateio desses custos e despesas comuns entre pessoas jurídicas integrantes de mesmo grupo econômico, que não a mantenedora da estrutura administrativa centralizada.

Para que os valores movimentados em razão do citado rateio de custos e despesas sejam dedutíveis na apuração do IRPJ e da CSLL, exige-se que:

- correspondam a custos e despesas necessários, normais e usuais, devidamente comprovados e pagos;
- calculados com base em critérios de rateio razoáveis e objetivos, previamente ajustados, formalizados por instrumento firmado entre os intervenientes;
- que correspondam ao efetivo gasto de cada pessoa jurídica e ao preço global pago pelos bens e serviços.

A pessoa jurídica centralizadora da operação aproprie como despesa tão-somente a parcela que lhe cabe de acordo com o critério de rateio - devendo proceder de forma idêntica as demais pessoas jurídicas descentralizadas beneficiárias dos bens e serviços e contabilize as parcelas a serem ressarcidas como direitos de créditos a recuperar; e, finalmente, que seja mantida escrituração destacada de todos os atos diretamente relacionados com o rateio das despesas administrativas.

5.7 Prejuízos Contábeis

A Solução de Consulta nº 210 de 24/06/2019 – DOU 01/07/2019, trata sobre a incidência de IRRF sobre os juros empregados na redução de prejuízos fiscais.

Incidirá o IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os juros transcorridos e não vencidos empregados pela credora, pessoa jurídica residente no exterior, para a redução dos prejuízos contábeis acumulados da empresa investida residente no Brasil, devedora do empréstimo.

6. Capital Brasileiro no Exterior

A Circular nº 3.960 de 04/09/2019 – DOU 06/09/2019, trata sobre o registro de capitais brasileiros no exterior.

Este Ato alterou a Circular nº 3.689/2013, que regulamenta, no âmbito do referido órgão, as disposições sobre o capital estrangeiro no País e sobre o capital brasileiro no exterior.

A Circular nº 3.960/2019, que entra em vigor em 21/10/2019, estabelece, entre outras normas, que estão sujeitos a registro no módulo Portfólio do RDE os pagamentos e recebimentos de margens de garantia, ajustes diários e outras movimentações decorrentes de investimentos externos em contratos futuros de produtos agropecuários.

II. TRIBUTOS ESTADUAIS

– SÃO PAULO

1. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

A Portaria nº 52, de 30/08/2019 – DOU – São Paulo de 31/08/2019, dispõe sobre a substituição tributária nas operações com refrigerantes.

Por meio deste Ato foi divulgado os valores a serem utilizados no cálculo da substituição tributária nas operações com refrigerantes, com efeitos desde 01/07/2019.

Passa a vigorar, com o seguinte valor em reais, o item adiante indicado da coluna “Grapette (66)” da tabela “3.7 MARCAS DE OUTROS FABRICANTES” do artigo 1º da Portaria CAT 36/19, de 26-06-2019:

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Grapette (66)
EMBALAGEM PET	
de 1751 a 2499 ml	3,89

2. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

A Portaria nº 54, de 30/08/2019, DO – São Paulo de 03/09/2019, alterou disposições relativas à Escrituração Fiscal Digital.

Esta alteração da Portaria nº 147/2009, que disciplina os procedimentos a serem adotados para fins da escrituração fiscal digital pelos contribuintes do ICMS, modificou a tabela de códigos de ajustes de lançamento.

3. NF-E – NOTA FISCAL ELETRÔNICA

A Portaria nº 55, de 30/08/2019, DO – São Paulo de 31/08/2019, alterou os procedimentos para emissão da NF-e nas operações destinadas à pessoa física.

O Ato alterou a Portaria nº 162/2008, para dispor sobre a possibilidade de substituição da impressão do DANFE pelo envio em formato eletrônico ou da chave de acesso, na hipótese de operação interna destinada a consumidor final pessoa física, desde que a pessoa concorde.

III. TRIBUTOS ESTADUAIS

– RIO GRANDE DO SUL

1. ICMS

Por meio da Instrução Normativa nº 37, de 06/09/2019 – DOU 11/09/2019, foram estabelecidas normas para apuração do complemento do ICMS.

Este Ato alterou a Instrução Normativa nº 45/1998, estabelecendo procedimentos que deverão ser observados pelos contribuintes varejistas e não varejistas na apuração de diferenças do imposto retido por substituição tributária na hipótese de transferência do valor a restituir a outro estabelecimento do mesmo contribuinte localizado no Estado.

2. EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

Empresas optantes pelo Simples Nacional que apresentam débitos sem exigibilidade suspensa perante a Receita Estadual poderão ser excluídas deste Regime.

O Fisco está alertando os contribuintes para que verifiquem a existência de débitos pendentes no e-CAC (Centro de Atendimento Virtual ao Contribuinte) e regularizem suas dívidas junto ao SEFAZ/RS, de modo a evitar a exclusão do regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Os valores devidos ao Estado superam R\$ 156 milhões.

Caso não ocorra o pagamento ou parcelamento dos débitos, as empresas receberão, até o mês de dezembro, o Termo de Exclusão do Simples Nacional, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

IV. TRIBUTOS MUNICIPAIS

– SÃO PAULO

1. COMÉRCIO – ABERTURA AOS DOMINGOS E FERIADOS

Através do Decreto nº 58.935 de 30/08/2019, DO – São Paulo de 31/08/2019, foi estabelecidas as normas para autorização de funcionamento do comércio aos domingos e feriados.

Esta alteração no Decreto 45.750, de 4-3-2005, prevê que, não havendo Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho vigentes, a empresa interessada poderá obter autorização para funcionamento aos domingos e feriados mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo.

Não havendo Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho vigentes, a empresa interessada poderá obter autorização para funcionamento aos domingos e feriados mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal das Subprefeituras instruído com os seguintes documentos:

I - declaração atestando que a negociação coletiva está em andamento;

II - cópia dos contratos individuais de trabalho da empresa comprovando a anuência dos empregados aos trabalhos realizados aos domingos e feriados.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da autorização para funcionamento aos domingos e feriados no Diário Oficial, a empresa requerente deverá informar à Secretaria Municipal das Subprefeituras o deslinde da negociação referente ao instrumento coletivo de trabalho.

V. TRIBUTOS MUNICIPAIS – PORTO ALEGRE

1. IPTU

Através da Lei Complementar nº 859, de 03/09/2019 – DOU 10/09/2019, foram aprovadas novas regras para apuração do IPTU a partir de 2020.

Este Ato aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários para efeitos de lançamento e cobrança do IPTU relativo ao ano 2020, e estabelece novas regras para atualização dos valores do imposto a serem aplicadas nos exercícios de 2020 a 2025.

A referida Lei Complementar também trata, entre outras normas, sobre as novas regras de apuração do imposto, a base de cálculo, as alíquotas do IPTU e a isenção para pessoas com deficiência, com efeitos a partir de 01/01/2020.

VI. ASSUNTOS DIVERSOS

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

O Ato Declaratório Executivo nº 8, de 13/09/2019, DOU - 16/09/2019, da Coordenação Geral de Atendimento, trata sobre a entrega de documentos digitais.

Este Ato Declaratório Executivo inclui nas regras para entrega de documentos digitais os procedimentos para solicitação de inscrição, alteração e baixa do CNPJ por meio de DDA (Dossiê Digital de Atendimento) à distância aberto via e-CAC.

Foi estabelecido também, que a abertura de DDA para requerimento de certidão de regularidade fiscal de pessoa jurídica, de certidão de regularidade fiscal do imóvel rural e para retificação de GPS e Darf deverá ser realizada em nome do contribuinte.

2. EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

Empresas optantes pelo Simples Nacional que apresentam débitos sem exigibilidade suspensa perante a Receita Estadual poderão ser excluídas deste Regime.

O Fisco está alertando os contribuintes para que verifiquem a existência de débitos pendentes no e-CAC (Centro de Atendimento Virtual ao Contribuinte) e regularizem suas dívidas junto ao SEFAZ/RS, de modo a evitar a exclusão do regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Os valores devidos ao Estado superam R\$ 156 milhões.

Caso não ocorra o pagamento ou parcelamento dos débitos, as empresas receberão, até o mês de dezembro, o Termo de Exclusão do Simples Nacional, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Maria Neli A. Teixeira
Consultoria Tributária

Visite nosso site www.confidor.com.br e pesquise os Informativos e Indicadores.

Consultoria Jurídica

Oscar Foerster
Ingo Sudhaus
Gerd Foerster
Jefferson Gonçalves
Evelise Silva Costa
Francine Finkenauer

Consultoria Específica

Tributária
Tributária
Laboral
Controladoria Contábil Internacional

Maria Neli Amorim
Fernanda Souza
Paulo Flores
Monica Foerster

Auditoria

Leticia Pieretti
Tiago Deport Xavier

Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli